



DECRETO Nº 003/2021 DE 11/01/2021.

Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no Município de Simplício Mendes.

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Sr. Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Simplício Mendes, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como o isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida da **COVID-19**, para que medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação fossem prorrogadas com a maior brevidade possível;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da realização de festas, shows e similares, seja público ou privado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos tais como, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estarão autorizados a funcionar, todos os dias até as 22 horas, ficando obrigados a observar rigorosamente o protocolo constante no Decreto Estadual nº 19.055 de junho de 2020 e o Protocolo Específico Nº 21/2020 do PRO PIAUÍ.

Art. 3º - Fica determinado que a realização de reuniões presenciais, obedecerá ao disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ COVID-19**, protocolos específicos nº 24/2020 e nº 41/2020, bem como as normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Em toda e qualquer reunião presencial, é indispensável e obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel, segundo orientações da OMS, do Ministério da



Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da **COVID-19**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 11 de janeiro de 2021.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal